

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2014

Dá nova redação ao Art. 151 da Lei Complementar nº 103/2010.

Autoria: Giovanni Bonfim

Art. 1º – O artigo 151 da Lei Complementar 103, de 21 Dezembro de 2010, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 151º - É expressamente proibida à venda de bebidas alcoólicas nas feiras livres”.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 31 de janeiro de 2.014.

Giovanni Bonfim
-vereador-

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Tendo em vista que a venda de perfumes na feira livre do município não trás prejuízo a feira e aos munícipes, pelo contrário, vem agregar mais uma opção de venda e consumo na feira livre, consequentemente gerando uma melhora na arrecadação de tributos ao município, diversificando os produtos disponíveis nas feiras livres, contribuindo para a valorização das feiras livres realizadas em nosso município.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 31 de janeiro de 2.014.

Giovanni Bonfim
-vereador-